

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA**

---

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**  
**LEI Nº 1.544/2020**

**De 22 de abril de 2020.**

*“Autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, para exercer, junto à Secretaria Municipal de Administração, a função de AGENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, temporariamente, por motivo de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A contratação que trata o caput do Artigo 1º obedecerá a quantidade de vagas e vencimentos constantes da Lei nº 1.534, de 11 de março de 2011.

**Art. 2º** - A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo DIREITO ADMINISTRATIVO, e observará quanto à duração o prazo de doze meses, a contar do dia 11 de março de 2020, permitida sua prorrogação por igual período.

**Art. 3º** - A jornada de trabalho será aquela estabelecida no Plano de Cargos e Salários, para cada função.

**Parágrafo Único** - O regime previdenciário será o do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos dos Artigos 39 e 40 da Constituição Federal, c/c as Leis Municipais nº 882, de 18 de maio de 2001 e Lei nº 903, de 14 de agosto de 2001.

**Art. 4º** - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I – por critério do Município;
- II - pelo término do prazo contratual;
- III – iniciativa do contratado;
- IV – em razão de nomeação de candidatos aprovados em concurso público.

**Parágrafo Único:** A extinção do contrato no caso do inciso III deste artigo será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 5º** - Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro;
- II – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV – Estar quites com as obrigações militares se do sexo masculino;
- V – Ter boa conduta;
- VI – Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;

**Art. 6º** - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os devidos fins de direito.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2020.

**Art. 8** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Santa Margarida, aos 22 de abril de 2020.

**GERALDO SCHIAVO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Mara Rúbia Torres Barreto  
**Código Identificador:**54B8C5EF

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 23/04/2020. Edição 2741  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>